Some worming.

John Carter Brown
Library
Brown University

The John Carter Brown Library
Brown University
Purchased from the
Louisa D. Sharpe Metcalf Fund

MEMORIAS

PARA

AS CORTES LUSITANAS

EM 1821,

QUE COMPREHENDEM

Corpos Regulares d'hum, e d'outro Sexo; = Ordens Militares. = Corpo Ecclesiastico. = Bispos. = Abbades. = Dizimos. = Bullas. = Inquisição. = Justiça. = Tropas = Pensões. = Economia. = e Policia.

BAHIA:

Na Typog. da Viuva Serva e Carvalho.

Anno de 1821.

Com licença da Commissão da Censura.

RPJCB

MEMORIAS

PARA

AS CORTES LUSITANAS,

EM 1821.

OS Corpos Regulares são hoje em Portugal o odio de toda a Nação. Talvez seja o seu procedimento quem lhes tenha attrahido esta má vontade. Os Seculares aborrecem-se de vêr hum Religioso, que não dá bom exemplo: querem (e querem bem) vê-lo sempre bem accostumado: olhão para elle como hum modello de virtude; e querem sempre que elle represente este caracter, como essencial ao seu estado. Os Regulares no seu principio assim o forão: e com a fiel observancia do seu Santo Instituto forão igualmente vantajosos á Nação, e á Igreja. Mas a revolução dos tempos, e a natural deprava-

ção da natureza os fez degenerar. Não admira; porque tudo no mundo acaba.

He necessario pois acabar este odio; e obstar á desgraça individual, que a mocidade procura no Claustro só por mera commodidade. O que não he útil, he desnecessario. Cousa perniciosissima he ir hum moço para hum Convento, e prometter na Profissão á face dos Altares observar huma Lei, que ninguem observa, e que já não está em uso. Diz-se que he hum asyllo para melhor servir a Deos; e mais seguramente salvar a sua alma. ¡ Que desgraça ! Que illusão ! Que engano ! Que fingimento ! Tal deligencia se não faz. Aquelle que tiver espirito de retiro, procure-o. Isto he mais acertado. E além disto em todos os estados se acha a salvação. Em Corporações he mais arriscada. Hum homem só, salva-se melhor.

He esta huma das obrigações essenciaes da Nação, procurar o bem espiritual dos seus Individuos.

O primeiro passo que se deve dar, (e já) he supprimir totalmente as acceitações para Noviços, e a estes a Profissão, mandando aos Prelados que se lhes entregue tudo quanto levárão, descontando-lhes sómente *pro rata* a sua sustentação, no caso de terem dado comedorias.

A mesma suppressão deve chegar ás Religiosas. Ao mesmo passo tambem se devem prohibir aos Ordinarios as Ordenações até Subdiacono.

O segundo passo immediato, e sem intervallo de tempo he sustar todos os Capitulos. Assim se dissipão as intrigas; acabão-se os odios, e discordias escandalosas, e poupa-se o trabalho aos Tribunaes, e Governo, que sempre nestas occasiões são incommodados pelos ambiciosos, e intrigantes. Disposto assim este plano, segue-se o destino para estes Corpos.

Os Religiosos pelos serviços dos seus Maiores gozão dos bens, que possuem; não he justo usurpar-lhos. Mas tambem não he conveniente que os gozem só pelos merecimentos alheios. Os antigos trabalhárão muito; trabalhem os existentes alguma cousa. E como elles não tem culpa no estabelecimento, que lhes consentírão; conservem-se, mas com outro apparato; e não se consinta mais para o futuro em tal estabelecimento. As Ordens Monachaes (chamo Ordens Monachaes a todas as que não pedem) como não tem rendas para a sustentação de todo o Corpo Monachal, e Mendicante parece mais acertado que os Monachaes se sustentem das suas rendas em quanto viverem; e

por seu acabamento, disponha dellas o Estado: os Mendicantes porém sustentem-se das esmollas como até agora. He necessario porém designar-se hum meio para que o Estado utilise já alguma cousa dos Corpos Regulares, e os Religiosos fiquem decentemente tratados, para não se exporem a huma vida triste, e descontente.

O meio mais prompto he huma ampla concessão aos que voluntariamente quizerem sahir. Diminuido assim o numero, seja o resto reduzido a dous, ou tres Conventos em cada Corporação, conforme o numero dos individuos: v. g. Os Crúzios accommodem-se todos em Lisboa, ou Coimbra, como elles quizerem escolher; e senão couberem todos, tenhão os dous Conventos. S. Francisco da Cidade, e Provincia dos Algarves escolhão tres. A trindade, visto ter tão poucos Religiosos, fiquem todos em Lisboa. Todas as mais Corporações sejão deste modo reduzidas, de sorte que os Conventos fiquem plenamente cheios; porque só assim he que se podem fazer as funcções da Igreja com decencia. *In populo gravi laudabo te.* Os edificios evacuados fiquem para o Estado com as suas rendas, e encargos. Aquelles Conventos porém que não puderem sustentar tão grande nume-

ra de Religiosos pela pouquidade das suas rendas sejão-lhes aggregados os rendimentos d'outro Convento; v. gr. o Convento da Trindade de Lisboa não póde sustentar todos os Religiosos da Ordem; ajuntem-se-lhe as rendas de Santarem.

Feita assim esta reducção, ficarão estes Conventos sujeitos immediatamente ao Ordinario. Este deve intimar aos Prelados, que no fim d'hum mez nenhum Religioso apparecerá mais com Habito Regular, mas sómente de S. Pedro: e desde este momento não haverá mais Provinciaes, nem Prelado algum superior; porque este só será o Diocesano. Cada Convento será independente: e todos os Religiosos, exceptuando os Leigos, elegerão Prelado daquelle Convento todos os annos: se elle fôr capaz continuá-lo-hão. As mesmas Corporações, que tiverem mais d'hum Convento, mesmo assim serão independentes.

Os Prelados Superiores não só são inuteis, mas até summamente prejudiciaes. Nunca das suas Visitas resultou bem algum. Em lugar de remediarem abusos, e obstarem ás relaxações, só tratão de desfrutar os Conventos, consumindo a sua substancia em propria commodidade; e para este fim, e para fazerem Capitulo he que se conservão em

harmonia com os Prelados locaes: condescendem em tudo com elles para lhe grangearem o voto: consente-lhes todo o genero d'injustiça, e despotismo: severamente castigão os miseraveis, que ou não tem partido, ou são d'outro opposto: e em fim elles mantem sempre a intriga, e desassocego em vez de a dissiparem. ¿E devem conservar-se os Prelados superiores? O Astro Lusitano muito bem fallou, quando disse, que os Conventos só erão bons para os Abbades, Priores, e Procuradores.

A Congregação do Oratorio, e da Missão devem existir do mesmo modo; mas sujeitos igualmente ao Ordinario; e tambem com o habito de S. Pedro simplesmente, sem chapeirões, nem differença na capa, e golla; em fim sejão uniformes com os Clerigos do Seculo. Não se deve acceitar mais hum só. Do mesmo modo ficarão os Missionarios de Brancanes, e Varatojo; mas tambem sem Habito. Em fim o nome de Frade nunca mais deve lembrar; nem apparecer vestuario que o inculque. Não por odio; mas para não dar motivo a insultos, dicterios insolentes, e vexações.

Quando morrer algum destes Ex-Regulares, que ficão em Communidade, dar-se-ha annualmente ao Estado huma

quantia proporcionada ás suas rendas; e e o mesmo por qualquer que sahir hum anno depois deste estabelecimento. Trindade poderá dar cem mil réis, Dominicos 200$, Bentos 400$, Bernardos 600$, Loios 600$, Vicentes 800$.

Todo o Regular, que estiver licenciado, e se não quizer recolher, não seja constrangido: fique sujeito ao Ordinario do Lugar em Habito de S. Pedro.

Os Commissarios dos Terceiros, que estiverem fóra dos Conventos, como o do Menino Deos em Lisboa, em Aldegallega, e outros vestirão de Clerigos Seculares, sujeitos ao Ordinario.

O Astro Lusitano he do systema que se devem extinguir todas as Corporações Religiosas, dando a cada Religioso 800 réis diarios. Esse Escritor falla em tudo com o maior acerto; gósto sempre de lêr os seus papeis; dá bem a conhecer que tem a cabeça desempoeirada; e he pena que as preocupações da Nação offusquem alguma cousa o seu brilhantismo; mas nesta parte parece-me que não tem munta razão quando diz, que em respeito aos Serviços vantajosos de S. Bernardo se lhes deixe hum Convento, para alli viverem os que inteiramente quizerem separar-se do mundo. Se assim se fizer, pegará outra vez a tinha; e em poucos

annos teremos tantos Frades como agora, ou mais.

Que se devem extinguir as Corporações, e dar-se a cada Religioso huma sustentação decente, concordo: cito testões he pouco. Menos de 300 para 400$ réis annuaes não deve ser. Ora as Corporações, que tem rendas, podem muito bem fazello assim: cada huma tem para sustentar os seus individuos: a Trindade que he hoje a menos abundante, só o Convento de Lisboa, e Santarem bastão para darem a cada hum a dita quantia; e ainda restão para o Estado todos os mais Conventos, que são outras tantas Quintas. ¿Mas para os Mendicantes que se ha de ir buscar? He hum Corpo muito volumoso. Para se tirar das outras Corporações, e das Ordens Militares, fica o Estado muito desfalcado. O melhor systema he, como já disse, todos em Habito Clerical se sustentem das esmollas como até agora. Elles com a porta aberta ficão deminuidos.

As Religiosas devem tambem ter a porta aberta. As que voluntariamente quizerem sahir, nada terão; e as que ficarem terão doze vintens diarios. Mulheres em commum podem viver com esta tença. Conheço muitos Conventos ricos que dão pelas ceias quinze réis, poco

mais ou menos. Deste modo se lhes-tira o trabalho, e despeza na cobrança das suas rendas, em que se gasta huma somma sempre muito consideravel. Ficarão em Habito Secular, e sujeitas ao Ordinario. Os Conventos reduzir-se-hão do mesmo modo, que os dos Religiosos, de sorte que fiquem plenamente cheios indifferentemente de todas as Religiões. E como se lhes dá dinheiro para a sua mantença, não cobrarão dizimos, nem cousa alguma. (Os dizimos com effeito andão bem fóra dos eixos.)

As Mendicantes sustentem-se das esmollas, como até agora; mas reduzão-se tambem. Seria muito para desejar que o Santissimo Padre desatasse a ligadura dos votos a este sexo; assim como tambem aos Ex-Religiosos, que não são ordenados de Maiores.

Ordens Militares.

Os Freires Conventuaes tenhão immediata sujeição ao Ordinario. Não haverá mais Priores móres: fique este nome abolido. Todas as rendas das Ordens serão para o Estado; e dar-se-ha para cada Freire oito tostões, vivendo em commum; e áquelle que quizer sahir, dar-se-ha porção dobrada. Os que sahirem com

licença não terão os 800 reis: só se lhes abonarão, vivendo no Convento. Elles costumão estar annos inteiros fora; e se lhes correrem sempre os 800 reis, ficão-se rindo os Prelados da Reforma. Nenhum mais se acceitará.

A Ordem de Malta deve totalmente abolir-se. Aos Commendadores que não tiverem serviços notaveis se lhes tirarão as Commendas; deixando-lhes porém huma muito decente sustentação.

Os Conventos das Commendadeiras sejão totalmente abolidos: tudo deve reverter para o Estado; não he aquella a sua instituição.

Todos clamão que as Corporações Religiosas devem ser reformadas; e eu não digo semilhante cousa. Toda a Nação Portugueza precisa a mais exacta reforma, he o que eu digo, menos o Corpo Regular. Este o que precisa he extinguir-se. S. Bernardo não ha de escandilizar-se que em Portugal não haja hum Convento do seu Instituto, assim como nenhum dos outros santos Fundadores. Houve tempo, em que alguns muitos piedosos Portuguezes, e demasiadamente appaixonados deste Corpo Cenobitico dizião que se as Corporações Religiosas devião ser anniquilladas porque alguns membros da Corporação erão infames escandalosos, então o

Imperio, o Magistrado, e o Sacerdocio devião ser a mesma sorte: mas parece-me que não tinhão muita razão; porque os Religiosos não são essenciaes á Nação; e o Magistrado, e Sacerdocio são essencialmente precisos.

Quando El-Rei D. João III. fez a reforma ás Corporações, ainda utilisou alguma cousa. Aquelle Seculo tinha outros sentimentos. As mesmas idéas politicas erão forjadas a este respeito com interesses tambem politicos. A pesar de tudo não se passárão muitos tempos, que se não precisasse mais reforma. Se então se fizesse, o que agora se deve fazer, já se não tratava agora deste negocio. A Hespanha conhece bem quanto aquelle Corpo he para recear: e a pesar deste conhecimento ella não teve muito boa politica em lhes consignar sómente duzentos ducados, até quatrocentos; elles ficárão descontentes, e com razão; porque elles tinhão muita riqueza. Aprendamos nós dos defeitos alheios.

Corpo Ecclesiastico.

Ninguem seja admittido sem que se lhe dê beneficio, que sirva; nenhum outro patrimonio se deve admittir. Os Clerigos ociosos chamão aos Frades ociosos: só elles o querem ser.

Nenhum Parocho exigirá cousa alguma por administração de Sacramentos, nem d'enterros sejão as pessoas ricas, ou pobres: mas cada pessoa da freguezia será obrigada a dar ao seu Parocho annualmente huma pensão, segundo a sua possibilidade, e que lhe for arbitrada, de sorte que o Parocho possa viver muito decentemente. Em Lisboa não deverá ser menos de 400$ reis actualmente.

Os Parochos serão obrigados sempre ao Côro, onde o houver: e só os dispensará o caso fortuito d'administrar algum Sacramento, que não admitta dillação.

Havendo Cura, será nomeado pelo Bispo: e o tempo que o Parocho não residir, e não trabalhar descontar-se-lhe-ha para quem fizer as suas vezes 50$ reis em cada mez e meio; se menos, ou mais faça-se-lhe huma rateação exacta. O Pastor he que he responsavel pelo rebanho: deve por tanto residir sem interrupção, e quem não trabalha, não deve comer. Eu conheço hum Prior... que arrendou os rendimentos da sua Igreja por 22 mil cruzados, e anda passeando por Lisboa. ¿Quererá elle Constituição? O Cura, ou Coadjutor não he criado do Parocho; serve para co-adjuvar.

O Parocho que por velho, ou por doente não poder servir, nada se lhe des-

contará. As rendas que se tirarem dos Bispados, Abbadias, Commendas, Ordens R[illegible]s, &c., sejão applicadas para seminarios: esta falta d'educação he a causa de todos os males. Alli se aprenderá a ler, escrever, contar: Latim, Rethorica, Grego, Hebraico, Lógica, Methafisica, Ethica, e Fisica: Theologia, Dogmatica, Moral, Ex-egetica, Historia Ecclesiastica, e Canones; Musica, e Cantoxão. Ninguem tenha benefício que não sirva; e por modo nenhum lhe será permittido renunciar n'outro. Ninguem seja admittido a Subdiacono sem que saiba perfeitamente Cantoxão.

Os Regulares devem ser admittidos a todos os Empregos Ecclesiasticos, e até seculares, se forem capazes dos Ministerios.

Bispos.

O direito de conferir as Mitras residerá unicamente no Concilio Nacional. D' hum bom Prelado pende a felicidade dos Subditos, paz, e tranquillidade da Nação. O 4.° Canon do Concilio de Nicea diz, que o Bispo deve ser ordenado ao menos pelos Bispos de toda a Provincia. Dá a entender que a Igreja desejaria que todos os Bispos do mundo estivessem

presentes para mostrar a unidade com todos elles.

Isto que se diz da ordenação, com maior motivo se deve entender da eleição. Nem he dispendiosa, nem dificultosa esta Convocação. Hum mez póde sem detrimento soffrer a Igreja a saudade do seu Bispo. O que não poder vir a Lisboa, mande o seu voto por escrito. Este anno de 1820 vio Lisboa quasi todos os Bispos do Reino; e aqui se demorárão por todo o verão.

Eleito assim pelo Concilio, sagre-se; e partecipe-se ao Pontifice para mostrar a sua obediencia, e unidade: e fique abolido o abuso de virem de Roma as Bullas de Confirmação, que custão a Portugal tão grande somma. Só as despezas para o Bispo de Vizeu em Bulla, agencias, &c., importárão este anno em dez mil cruzados. Mas desta deliberação das Cortes se deve prevenir o Santo Padre para se annullarem as Concordatas. Todas as Abbadias, Dignidades, e Prebendas serão dadas pelo Diocesano convocando o Cabido, Relação, e Parochos da Cidade para todos deliberarem. Os Priorados porém pelo Bispo, e Cabido somente: e não havendo Cabido o Bispo convocará os Parochos da Cidade: tudo será a votos; e será melhor que a sorte decida os empates.

Os Estudantes da Universidade não devem gozar beneficios em quanto estudão: leem, residem, não merecem. Em quanto aprendem, só se dispõem para merecerem: merecendo por fim poderáõ ser contemplados.

A renda do Arcebispo de Braga não exceda a 16 mil cruzados; o d'Evora a 15; e todos os Bispos a 12. Conegos, e Dignidades 800$ reis.

Abbades.

A renda dos Abbades não exceda a 600$ reis. Se não trabalhar como Parocho effectivo, perderá cada mez 50$ reis; metade para quem servir por elle, e metade para os Seminarios.

Dizimos.

Os dizimos, que a Nação paga á Igreja não se devem pagar; esta proposição parece blasfemia; mas ella não he se não orthodoxa. Os dizimos não são de direito divino, a pezar de fallar nelles o Pentatheuco: Jesus Christo os abolio: S. Paulo he que disse, que do Altar devia comer, quem servisse o Altar. Nos primeiros tres Seculos não se fallava em dizimo. S. Jeronymo, S. João Chrysos-

tomo, e Santo Agostinho he que começárão a prégar, e persuadir aos povos, que dessem alguma cousa aos Sacerdotes para se alimentarem. No seculo 5.º he que a Igreja começou a estabelecer os dizimos; por consequencia não sendo de direito divino, e só Ecclesiastico póde esta disciplina modificar-se, segundo as circunstancias. Sustentem-se os Ministros da Igreja que servem, isto he de direito natural; mas apague-se o nome *Dizimo*.

Tem-se abusado muito desta instituição. O que só pertence aos Ministros, que servem a Igreja, reparte-se pelos Leigos, pelos Conventos de Regulares d'hum, e d'outro sexo, e por Fidalgos, Commendadores, e tambem pela Patriarcal, que nada utilisa a quem lhos dá. Pois então para obstar a este mal; para que o Estado utilise, e não se diga que elle usurpa á Igreja os dizimos, que por direito só a ella pertencem; para que os ignorantes se não escandalisem, e a Côrte de Roma, e os mais interessados do Reino não gritem, requerendo como essencialmente necessaria huma dispensa da Santa Sede, ninguem pague dizimo. Sustentem-se os Ministros da Igreja pelos seus Freguezes, dando cada hum segundo as suas possibilidades, o que se lhe arbitrar; pois não he justo que só o Lavrador pague pelos

fructos da terra ; pague tambem pela sua industria, pelo seu trabalho o Negociante, o Artista, o Fabricante: a todos estes serve o Parocho.

O Estado póde utilisar muito com este arbitrio ; porque os povos alliviados deste encargo, ficão bem contentes ; e mais facilmente se prestarão a hum subsidio, quando em tempo conveniente se lhe mostrar forçosa exigencia, do que dar de boamente dizimos a Fidalgos, Conventos, e Patriarcal de quem não recebem beneficio algum espiritual, nem temporal.

Para se saber pois o que se deve exigir em lugar dos dizimos, quando as circunstancias obrigarem a Nação a este sacrificio, precisa-se tomar o pezo a esta massa enorme, que formão os dizimos. Tire-se huma conta do que elles rendem huns annos por outros, em cada Bispado, e clacificando miudamente todas as freguezias tanto as do Campo, como as das Cidades. Saiba-se quanto tem o Bispo; quanto vai para a fabrica; o que tem os Conegos, e Dignidades, Parochos, e todos os Ministros da Igreja, especificando as suas classes; quanto vai para Cantores, Criados, &c. e balanceando-se a receita com a despesa conhecer-se-ha, que huns tem tudo, e outros quasi nada.

Para se remediar este mal, arbitre-se

aos Bispos o que está indicado no Artigo competente ; faça-se o mesmo a todos os Ministros , e reforme-se o abuso dos muitissimos Cantores, que nas Sés são como enxames : mais valêra que não houvesse tal Musica. Todos os Ministros da Igreja devem saber Cantoxão ; e todos no Coro devem ir cantar á Estante : esta he a obrigação de todo o Ecclesiastico. He escandaloso estarem no meio do Coro os Clerigos Cantores , rebentando com trabalho por 200 ou 300$ reis, e hum Conego , que apenas diz *Amen ; et cum Spiritu tuo* olhando indifferentemente com toda a paxórra para estes desgraçados , comendo elles em casa 5$ cruzados , ou 3 , &c. Ora isto mesmo que fazem os Conegos , já não fazem os Principaes ; porque estes até não são obrigados a dizer *Amen.* ¡ Louvado seja Deos !

Haja tambem toda a consideração com as fabricas. A Sé d'Evora só para a tal fabrica tem 20$ cruzados cada anno. E as Igrejas parochiaes , especialmente as do Campo estão chorando por ornamentos , e mais precisões.

Bullas.

Seria muito para desejar que o Santissimo Padre nos dispensasse de tantos je-

juns, que temos; e tambem que os Diocesanos abolissem os que por sua piedade nos fazem tambem observar. A mortificação he essencial para a expiação da culpa; he verdade: mas era melhor que se prégasse esta doutrina, e se acconselhasse a mortificação do jejum: estar esta transgressão ligada a culpa mortal, he querer fazer o homem carrancudo por força, de má cara, e andar violento em jejum, amaldiçoando tal vez quem assim o obriga a andar; ou então he querer empurrallo para o Inferno por força, contra a sua vontade. Pouco fruto faz este preceito: he causa de mais delictos. Aconse-lhe-se; acconse-lhe-se; assim como os cilicios, as disciplinas, a oração frequente, &c.

A Bulla da Cruzada para se publicar, não precisa do fausto, e despeza que nella se faz. Tire-se o escandalo ao povo, e simplifique-se a destribuição dos exemplares deste modo. Publique-se em todo o Reino na Dominga precedente ao Advento por huma Pastoral do Bispo em todas as Igrejas. Remettão-se de Lisboa os exemplares para cada Bispado responsabilizando o Bispo, ou o Commissario pela quantia numerica, que recebe, e pela somma correspondente: esta conta deve dar-se até ao fim d'Outubro. Os Exem-

plares devem ter a Era do mesmo anno, em que se dão. Deste modo não ha necessidade de Prégadores, de Commissarios, Deputados, e tantos Empregados, que deminuem os Cofres da Bulla. Os Parochos préguem na publicação sobre a utilidade.

Inquisição.

Está hoje este Tribunal tão moderado, e judicioso que seria talvez imprudencia abolir-se. Elle hoje nada mais pretende dos reos que o conhecimento da culpa, e sua emenda. Deve-se por tanto conservar; mas sem ordenados. O Tribunal do Melhoramento assim se tem conservado: os mesmos Qualificadores do Santo Officio não tem recompensa do seu trabalho. Estes Deputados porém pelos seus serviços sejão contemplados passados tempos, segundo os seus merecimentos.

No caso porém de se descuidarem, degenerando para os rigores antigos, e tyrannias que se praticavão ha cem annos, será então de todo extincto o tal Tribunal. Aos officiaes pague-se com privilegios, assim como áquelles que vendem tabaco, cigarros, e sabão.

todo aquelle que defender alguma opinião, que pareça contraria aos dogmas da nossa crença, ou boa moral, não seja

por isso incommodado ; mas sujeite-se á censura do Santo Officio , que será obrigado a convencer o author da tal opinião. Se depois de convencido continuar com pertinacia , ou sublevar o povo ao seu erro com detrimento da nossa Santa fé , e verdadeira Religião seja castigado como perturbador da paz. Mas particularmente poderá viver como quizer , huma vez que com o seu exemplo não prevarique a unidade da nossa Santa crença.

Justiça.

A impunidade dos crimes faz os viciosos incorrigiveis. Huma das maiores injustiças , que se commette em todos os ramos d'authoridade he a falta de castigo áquelles Ministros despoticos , que fazem violencias na certeza de que não são depostos d'authoridade. Por costume o maior castigo que se lhes dá , he dizerem-lhes que fizerão mal ; mas como não tem rubor , continuão. He muito boa a penna de Talião para conter os déspotas. Não deve haver contemplação , nem indulgencia. Aquelle que matou , morra : (se não for n'hum caso imprevisto) aquelle que roubou , ou que por algum modo for devedor trabalhe para pagar , até que o Credor esteja plenissimamente satisfeito ,

e pague tambem o incommodo da representação, pela inquietação que causou ao incommodado, ou offendido.

E como toda a difficuldade está em provar-se o delicto, ou a justiça da parte, esmerão-se os Letrados, Escrivães, e Ministros em endagações, que são trapassas para a demora, a fim de não castigarem o réo; e isto pelo sordido interesse, que de tal iniquidade lhes provêm. Conhecida porém esta malicia, seja imperdoavel a omissão dos Magistrados: a demora castigue-se com a deposição: e a sentença injusta dada por ignorancia seja punida com hum total sequestro, e degredo perpetuo, indemnizando a parte prejudicada; e se for por malicia, tenha toda a vida amargurada em trabalhar debaixo de ferros, como os da infima plebe na grilheta, galles, obras públicas, e mais officios vis, e trabalhosos. As trapassas dos Letrados, e Escrivães tenhão a mesma sorte. Se por ignorancia, degredo; se por malicia, grilheta. Não se affrouxe esta severidade: aliàs a primeira indulgencia será o primeiro passo para a desgraça dos povos. A justiça precisa a mais energica reforma.

Aquelle que incommodou alguem, ou com demanda injusta, ou d'outro qualquer modo, além de pagar o que fez in-

justamente gastar, pague o incommodo que causou, segundo a vontade do incommodado, se for rasoavel a sua requisição; aliàs arbitrar-se-ha á vontade do Juiz; mas de tal sorte que fique bem castigado o aggressor. Tudo isto tende unicamente á emenda.

He cousa bem indecorosa á Regia Authoridade mandar o Juizo da Coroa a qualquer Authoridade que cumpra, e não cumprir logo. Reforme-se este injurioso abuso. Depois do maduro conhecimento, que deve ter o dito Juizo, ouvindo os litigantes profira o juizo, e nada mais se conteste. O que reluctar, seja castigado como rebelde ás Ordens da Nação.

Deve-se tambem abulir o máo costume d'exigirem os Juizes das Cadeas carceragem aos presos que se soltão. Ao castigo da prizão não se deve augmentar o da barbara multa de pagar ainda a casa, que o attormentou. Prohiba-se com penas severas quem tal fizer. O tal Juiz da Cadea, além de restituir o que extorquio, tenha tres dias a pão e agua.

Tropa.

Os pagadores do Exercito parecem desnecessarios. Onde quer que estiver o Regimento, ahi deve ser pago pelo di-

nheiro dos Cofres do Estado; e se não chegar, va huma escolta buscallo á Commarca mais visinha. Este dinheiro não se entregará ao Commandante do Regimento, mas a cada Commandante de Companhia; mas o Chefe do Regimento vigiará pela prompta destribuição; e de qualquer omissão será responsavel.

He de toda a precisão que se ponha em vigorosa energia o Cap. 14 do Regulamento § 1.°, e N. B. a respeito dos Soldados licenciados, cujo capitulo, assim como o 23.° Artigo de Guerra prohibe altamente ao Commandante do Regimento approveitar-se destas licenças para dellas tirar lucro. A Cominação he ser expulso. Este Artigo n'alguns Regimentos não tem observancia. Eu conheço alguns Commandantes que dão licença aos Soldados, e ficão desfrutando o pão, e o soldo, que se recebe para o Soldado. A Lei boa he; mas he como aquellas maquinas, que pelo uso se desconcertão; he preciso então fortificar-lhe as molas, que já tem affrouxado. Não ha rede que vede peixe.

As barratinas das Tropas são do peior gosto possivel. Nenhuma commodidade fazem ao Militar; não o defendem da chuva, que lhe entra pelo caxaço, e lhe corre pelas costas abaixo, não o deffendem

tambem do calor, que lhe abraza a cara, e o pescoço. Este artigo tambem precisa reforma.

Os fardamentos, e çapatos devem-se dar ao Soldados por fazer, assim como o dinheiro do feitio: muitos são officiaes; ou podem mandallos fazer os que não forem officiaes: deve-se fazer este beneficio ao Soldado: o Estado nada perde; e o Soldado lucra, porque lhe poupa o trabalho de desmanchar a farda quando sahe da fundição, e tornalla a fazer: utiliza tambem nas sobras, e retalhos, que lhe servem para concertos. A destribuição porém do panno, e solla, &c. não deve ser feita pelo Commandante; mas pelo Sargento á vista do Commandante. Este será responsavel pela fidelidade.

O mesmo se diz a respeito do rancho: todos os Soldados se queixão do máo rancho; porque no fim do mez sempre sobra dinheiro; e em lugar de se dar hum jantar, ou dous abundantes aos Soldados daquelle dinheiro, que he seu; valaterisase; por tanto sejão os Commandantes obrigados no fim do mez a dar conta em frente da sua Companhia das sobras daquelle Mez; assignando esta conta todos os Officiaes, e Officiaes inferiores, e isto na presença do Commandante do Regimento.

Todo o Soldado, que servir dez annos, será desobrigado do serviço. Cumprindo-se-lhe exactamente esta promessa, não haverá tantas deserções; e o Estado utilisará em ter em poucos annos todo o Reino exercitado, fazendo de dez em dez annos novos recrutamentos. Estes recrutamentos não se devem fazer com estrondo de prizões, á excepção dos vadios, mas sim pelo allistamento das Legiões.

Qualquer Soldado terá direito a representar a sua violencia, ou seu negocio a quem quizer. A lei que prohibe ao Soldado requerer sem ser pelo seu Commandante, he das mais barbaras, que conheço. ¿ Como he possivel que o Capitão entregue huma representação, que o accusa ao seu Coronel? Assim como tambem ¿ porque motivo hade ser castigado o Soldado por pedir ao Coronel licença para casar, se não for pela mão do Capitão, que não quer consentir em tal consorcio? ¡ Desgraçado aperto! Não basta ser espezinhado pelo Anspeçada, pelo Cabo, por todos os Sargentos, Furriel, Officiaes, e quantos Diabos ha, ¿ senão ainda tapar-lhe a boca? Se o Requerimento he illegal, fique escusado, ou diga-se-lhe que recorra competentemente; mas não lho admittir he hum rasgo argelino, ou talvez ainda mais. O espirito consti-

tucional não consente similhantes violencias. Toda a Nação deve ter liberdade para representar a quem quizer sem favor de qualquer Authoridade.

As promoções como são feitas pelas informações dos Commandantes, preterindo muitas vezes por paixões os benemeritos, não se consinta mais em tal formalidade. As propostas devem ser feitas pelo Estado maior, isto he, pelo Coronel, Tenente Coronel, Major, &c. e o General mandar esta proposta ao Regimento para ser ouvido cada hum dos Individuos propostos, e não propostos, sem excepção de praça; representando cada hum em toda a liberdade a violencia, que se faz ou á sua antiguidade, ou aos seus serviços; pois que havendo serviços iguaes, deve preferir a antiguidade.

Pensões.

He de justiça, e equidade que se annullem as pensões, tenças, commendas, e todas as mercês feitas sem serviços a pessoas, que nas suas administrações ficárão alcançadas em contas, isto he, que roubárão a fazenda real, e que agora em premio da sua iniquidade estão comendo o que só merece quem tem feito beneficio ao Estado. Conheço algumas pessoas,

que tiverão a habilidade de mover ElRei a compadecer-se do seu fingimento extorquindo-lhe mercês pelo mal que servírão; e pessoas aliàs ricas. Tirem-se-lhes as pensões. Sejão porém exceptuadas desta lei as Mulheres, que não tiverem outra cousa de que viverem; mas não sirva d'exemplo para o futuro.

Economia.

Já se tem fallado muito dos superfluos Empregados em todas as Repartições; assim como tambem dos amontoados empregos n'hum só Individuo. Algumas cousas se tem já bem sabiamente remediado com cautella. Alguns Desembargadores do Paço tem tantas occupações, que para as desempenharem hão de passar hum tormento: terão o seu Purgatorio em vida.

Os Proprietarios dos Officios, que não servirem, devem perdellos. He huma iniquidade consentir que hum Escrivão arrende o seu Officio, obrigando o Serventuario a dar-lhe hum quartinho cada dia: ¿ que fará o Serventuario para pagar esta grossissima somma, sustentar-se apparecer com fausto sem roubar ?

He necessario tambem haver muita consideração com os privilegios heredita-

rios, elles sempre são odiosos. Na França antes d'Henrique IV. se tinha supprimido a nobreza adquirida sómente pela posse dos feudos. Henrique IV. supprimio tambem a que dava sómente a profissão das armas. Os privilegios annexos á qualidade de nobre, onerosos ao povo, não devem ser concedidos senão com muita reserva. Fazer destes privilegios como fez Luiz XV. a recompensa dos dilatados serviços militares, he excitar a emulação sem multiplicar os abusos.

Deve-se abolir o privilegio dos Fidalgos, Militares, e de todos aquelles que não podem ser citados sem licença: todos devem ser igualmente sujeitos ás Leis.

A respeito de finanças lembro-me que Sulli, quando entrou n'administração no tempo d'Henrique IV. em França, vio que o Erario estava tão mal administrado, que apenas entrava nelle a 5.ª parte de tudo o que se exigia da Nação. Simplificou a arrecadação; restringio o grande numero de empregos; sujeitou o Erario a huma ordem luminosa, e exacta: balanceou a receita, e a despeza: e o effeito desta economia foi, que em 15 annos se pagárão todas as dividas; augmentárão-se os rendimentos em 4 milhões: ficárão 40 milhões de reserva, e os im-

postos ficárão consideravelmente diminuidos.

Para restabelecer-se pois esta boa economia, concorre tambem muito hum bom corte no luxo. O demasiado uso da seda, filós, porcelanas, &c. em toda a qualidade de pessoas seria bom restringir-se. Na Hespanha em 1624 não se consentia seda senão no Sanctuario. O luxo he causa de se perverter a moral: e as paixões desenfreadas são sempre causa da subversão dos Estados; he necessario pois enfreallos. O luxo apparece em todas as classes, e condições: todos querem inculcar huma jerarquia superior; e como faltão os cabedaes para se manter, commettem-se iniquidades. A justiça treme sempre na presença deste fantasma.

Na Republica Helvetica as Cidades não tem luxo, nem espectaculos: quasi todos pobres, parecem povos desgraçados. Mas a sua pobreza he activa; e naquella varonil simplicidade, evitão as necessidades; conservão os costumes, e temperão as verdadeiras delicias da natureza. Todos iguaes, isto he, todos igualmente sujeitos ás Leis: a desigualdade de riquezas não he sufficientemente grande entre elles para que huns cheguem a ser senhores, e arbitros dos outros. Estes povos são felizes; aprendamos delles. O Re-

partidor universal de todos os bens até na situação geografica, em que os poz, os fez venturosos. Os Poderosos que os cercão, parece que mais interesse tem em os defender, que em os invadir. Nesta parte nao cedemos a nossa felicidade a povoação alguma do mundo. Approveitemo-nos das vantagens, que a natureza nos subministra; e demos incessantes graças a Deos.

Cumpre dizer aqui a beneficio da Economia Nacional, que ninguem deve vender fabricas sem licença do Estado.

He tambem necessario obrigar aos importadores de generos a exportar os nossos em troca dos seus: v. gr. quem traz bacalhão, leve sal, &c.

Os Galegos que só vem a Portugal ganhar dinheiro para o levarem, precízão de providencias para o deixarem: elles até não comprão a Portuguezes o que comem; os mesmos Galegos tem baúcas, onde lhe arranjão as sardinhas, e figado para comerem: obriguem-se a comprar aos Portuguezes; nomeiem-se-lhes tantas lojas, ou casas em cada bairro para lá irem comprar sómente; mas se os donos, ou vendedores abusarem do privilegio vendendo mais caro, pagaráõ o dobro.

Policia.

O Alemtéjo tem summa precisão de estradas, pontes, e fontes. Esta incuria he causa de menos população, e de grande decadencia no commercio. Foge desta Provincia pela penuria destas commodidades. Nós temos muita precisão de população; se cá a houvesse não mandaria El-Rei buscar Suissos para o Brasil; mas nesta parte melhor foi que não a houvesse. Parece que de propozito temos procurado todos os meios de a diminuir. Os Celibatarios nesta parte pelo seu excessivo numero, faz hum grande rombo ao Estado, a pezar das bellas providencias da Santa Casa na roda para os Expostos, como dizem as más linguas; mas provera a Deos que os adulteros não lhe dessem mais que fazer. Para que a agricultura seja florente, he necessario que tambem concorra o commercio interior.

O Folheto = Portugal Regenerado = que faz honra ao seu Author pela vastidão dos seus conhecimentos lamenta bem energicamente este erro politico; e descobre os tributos de que está onerada aquella bellissima Provincia para este fim. Eu não posso dizer mais do que elle. Se este sabio, e tão bom Patriota

fosse Deputado para as nossas Côrtes, contribuiria muito sem duvida para a nossa felicidade. Queira Deos differir aos meus desejos.

Em Lisboa he de summa precisão hum cano real na rua de S. Bento. A impetuosidade das aguas no inverno, que inunda toda a largura da rua, causa infinitas vezes desgraças. ¡ Forte incuria, haver na Capital tal desmazelo! Só o Convento da Estrella podia com esta despesa: e quando não pudesse deverião concorrer os visinhos. A respeito de Policia já fallou muito bem o = Liberal de 20 de Dezembro deste anno de 1820, se me não engano.

Appendix.

Pela pressa com que tenho escrito, não vai esta obra tão bem organisada como deve: alguns pedaços se achão talvez desannexados, mas como o fim he apparecer o que pertendo que appareça, creio que merece desculpa esta falta d'arranjo. Mas se os Leitores não quizerem dar pela satisfação, nem por isso me offenderei muito. Huma das cousas que me escapou de dizer em lugar competente, he a seguinte. ¡ Com que vontade me ficarão os comprehendidos! Se me pudessem mor-

der, não me deixavão; mas eu fallo sem paixão.

Assim como se disse no 1.º Artigo que os Religiosos pelos serviços dos seus Maiores gozavão dos bens, que possuião, e que não era justo usurpar-lhos; tambem se deve dizer que não era conveniente que os gozassem só pelos merecimentos alheios. Esta doutrina applico eu tambem aos que desfructão Titulos, Commendas, Pensões, e Riquezas só pelos serviços dos seus Antepassados. Aquelles trabalharão muito; trabalhem estes alguma cousa. Quem não trabalha, não coma. A estes ociosos não digo que se lhes tire tudo; mas que se lhes tire o superfluo d'hum muito decente tratamento. E daqui em diante nada se deve dar, senão a quem o merecer. O filho do Titular, só porque he seu filho, não merece titulo: he necessario ganhallo.

Tambem he necessario haver muita contemplação, e prespicacia nos serviços, que merecem os premios. Eu sei que hum Fidalgo, haverá cousa de 20 annos, foi fazer huma caravâna, cruzando aqui as nossas Costas, que só de bolaxa para o chá empregou hum couto de réis. Foi; e esta formalidade d'embarcar (que não passou de formalidade) valeo tanto como se tivesse conquistado Jerusalém, e todos os

lugares Santos aos Mahometanos. Os premios conferidos só por hum, não he boa obra; póde enganar-se. A Nação he que deve destribuillos; isto he, devem ser propostos por El-Rei; e examinados os serviços pela Nação, devem conceder-se, merecendo-os o Individuo.

Todos os Titulos devem ficar amortizados por morte dos existentes, exceptuando os Duques; mas a estes deve a Nação obrigar a fazer palacios dignos da sua grandeza. He injurioso á Nação tal desmazelo. Os Titulares que servem o Rei, e mais Pessoas Reaes devem tambem conservar os Titulos.

Deve tambem haver huma rigida reforma a respeito das administrações das Casas dos Fidalgos. ¡ Forte desgraça! O que parecia que era saudavel remedio, só serve para fazer o mal incuravel. O Credor de qualquer Fidalgo, poderá tomar posse de metade dos seus bens, ou aquella parte conveniente, que seja capaz d'emlenuizallo em pouco tempo: não se attenda serem bens vinculados, ou livres. Não haja indulgencia nesta determinação.

Todos os vinculos devem annullar-se, para bem da humanidade.

FIM.

C821
M533p
72-134
Magg
3.2.

LM
F45